

LEI N. 663, DE 1.º DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a executar as obras de iluminação electrica, abastecimento de agua e rede de exgottos nesta capital, de que trata a Lei n. 525, de 22 de Julho de 1909, e os serviços de viação electrica de que trata a Lei n. 574, de 7 de Outubro de 1911, caso o actual concessionario contractante se encontre na impossibilidade de executar-as, podendo arrendar as mesmas obras logo que estiverem concluidas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a realizar as operações de credito necessarias para tal fim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 1.º de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

João da Costa Marques.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, ao primeiro dia do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.

— —